



DECRETO

Nº089/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 089/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) altera o Decreto 069/2020 e complementa o Decreto 070/2020, no âmbito do Município de Santo Amaro/Ba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o quanto disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, considerando a necessidade de complementação ao disposto nos Decretos nº 069 de 20/03/2020 e 070 de 31 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a realização da Feira de Roupas, que ocorre na Feira Livre de Santo Amaro, praticada pelos barraqueiros, cadastrados junto a Secretaria Municipal da Fazenda, ou não, pelo prazo disposto no Decreto nº 070/20, até ulterior deliberação.

I – As **Feiras Livres que comercializam gêneros alimentícios/hortifrutigranjeiros, secos/molhados, Mercado da Farinha, a partir do dia 06/04/2020**, funcionarão as: **segundas-feiras, sextas-feiras e aos sábados das 05:00hs da manhã até as 14:00hs, impreterivelmente**. Obedecendo a distância mínima de 2 metros, entre uma barraca e outra, evitando aglomerações no entorno das mesmas;

II – Até ulterior deliberação, só será permitida a circulação de **carros de mão** no interior da feira e nas áreas comerciais, às: **segundas-feiras, sextas-feiras e aos sábados, das 05:00hs da manhã até as 14:00hs;**

III – Preferencialmente, só será permitida a instalação de barracas dos feirantes residentes no município de Santo Amaro/Ba, obedecendo as normas estabelecidas pela OMS e MS;

IV – Só será permitida a abertura de: supermercados, mercadinhos que comercializem gêneros alimentícios, padarias e produtos de higiene e limpeza, das 08:00hs até as 19:00hs, desde que respeitem as normas da Vigilância Sanitária, estabelecidas pela OMS e MS, evitando aglomerações e especial atenção à higienização e colocando a disposição dos clientes, dispenser de Alcool Gel. Os demais estabelecimentos comerciais deverão permanecer fechados até ulterior deliberação.

V – Será permitida a abertura, nos seus horários normais: farmácias, açougues, frigoríficos e postos de combustíveis, desde que respeitem as normas da Vigilância



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Sanitária, estabelecidas pela OMS e MS, evitando aglomerações e especial atenção à higienização e colocando a disposição dos clientes, dispenser de Alcool Gel.

Art. 2º - Todos os setores que permaneçam autorizados a funcionar deverão respeitar estritamente os protocolos de proteção sanitária demandados pela situação atual, com a efetiva adoção de procedimentos de segurança, higienização e enfrentamento ao novo coronavírus. Fica determinado, ademais, o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do (COVID-19), expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a OMS e MS.

Art. 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento e apreensão das mercadorias. Para tanto, ficam autorizadas abordagens de orientação e aplicação de penalidades, dos órgãos de fiscalização municipal e Ordem Pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, podendo sofrer alterações a qualquer momento de acordo com a orientação da Vigilância Sanitária do município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro/Ba, 03 de Abril de 2020.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal